



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETOS DE LEIS: PL LEI COMPLEMENTAR 04/2023 E PL 015/2023.

ASSUNTOS: ALTERA A CARGA HORÁRIA E O PADRÃO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL; DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: PARECER DA COMISSÃO

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Foi submetido a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 3º do Regimento Interno, para exame do PL de Lei Complementar nº 04/2023 altera a carga horária e o padrão de remuneração do cargo de Engenheiro Civil, PL nº 015/2023, dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, institui o Conselho Municipal de Cultura e da outras providências.

Os PLs está(ão) em tramitação nesta Comissão em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O PL, quanto à sua constitucionalidade, atende aos requisitos a si aplicáveis, constante na Lei Magna Pátria, especialmente o art. 23, V, que estabelece como competência comum ao Município, Distrito Federal, Estados e União "proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação".

Efetivamente, observa-se que os PLs versam sobre assunto de interesse local, observando, desta maneira, o disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

Especificamente quanto a competência municipal para legislar sobre a matéria em questão, convém destacar, ainda, o disposto no Art. 30, I, que determina que cabe "ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, considerando o debate dos PLs nesta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria.

Ver. Jaciel da Rosa Pereira; Oseias da Fonseca; Joceli Zanardi e Vagner Marino Galina. Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 05 DE MAIO DE 2023.

Ver. Jaciel da Rosa Pereira

Relator

Ver. Oseias da Fonseca

Membro

Ver. Joceli Zanardi

Membro

Ver. Vagner Marino Galina

Membro